CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 044/83

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; autarquia federal".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 31 de 10 de 1983
PRESIDENTE 1.º SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº0034 .

IBIÚNA, 30 DE SETEMBRO DE 1983.

1. Leia-se no Senhor.
2 - À Com. de Justiça e Redação.
13 - 30/9/83

Senhor Presidente:

- O presente Projeto de Lei sob o nº 0034 , desta data, tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a autarquia federal - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O convênio a ser assinado visa a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento e a Tributação do INCRA.

Para melhores esclarecimentos, anexamos à presente, xerox da minuta do convênio que será celebrado entre este Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Como se trata de matéria de caráter de urgência, solicitamos à V. Exa. as providências no sentido de ser a proposição aprovada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa., nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Vicente Zezito Falci

-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

044/83

PROJETO DE LEI Nº 0034.

DE 30 DE SETEMBRO DE 1983.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA-, autarquia federal.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colinização e Reforma Agrária-INCRA-, com a finalidade de unir esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidos anualmente e prestar assistência aos constribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR-, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do INCRA, conforme minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1983.

José Vicente Zezito Falci

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Recb. 30/09/

CÓPIA E MODELO DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O INCRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O MUNICÍPIO DE .....
NO ESTADO DE ..SÃO PAULO.....

NOME DO MUNICÍPIO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional de.São.Paulo.-.PAULO.PENNA.DE.MENDONÇA..... no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/Nº 143, de 07 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 10 de junho de 1983, e o Município d ..... (nome do Município) ....., Estado de .SÃO.PAULO..... doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, ... (nome do Prefeito), celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido nos arts. 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC, ao qual caberá a realização das atividades relativas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;

b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;

c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;

d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

e) Arcar com as despesas relativas à remuneração dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

f) Por a disposição do INCRA, para capacitação, nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, arcando com as despesas relativas ao deslocamento;

g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

a) Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC e os demais servidores nela lotados.

b) Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que os tornará aptos a exercerem funções da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;

c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC,

d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo Departamento de Cadastro e Tributação-DC/... INCRA;

e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;

f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste convênio será de 5(cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de

suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial através de órgãos centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A minuta deste instrumento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 265ª Reunião, realizada em 25 de abril de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

NÃO DATAR

....., de 1983.

DEIXAR EM BRANCO

_____

COORDENADOR REGIONAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURA →

_____

PREFEITO MUNICIPAL DE

NOME DO MUNICÍPIO →

TESTEMUNHAS

← NOME E ASSINATURA

_____

← NOME E ASSINATURA

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 044/83, foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado, / conforme o Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de outubro de 1983.

Malalda Gabriel Nanni

Enc.a da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para receber Parecer, conforme o Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de outubro de 1983.

Malalda Gabriel Nanni

Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 044/83

AUTOR- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei nº 044/83 de autoria do Chefe do Executivo é legal e Constitucional.

Pretende o Sr. Prefeito do Municipio autorização deste Poder Legislativo a fim de autorizar a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, a nosso ver e' de suma importância para o nosso municipio a celebração do Convênio ja que vira trazer beneficios e uma melhor arrecadação, ja que um serviço bem atualizado como pode se observar pela minuta do Convênio que acompanha o projeto de lei.

Assim sendo somos de opinião de que o Projeto deve ser aprovado.

È o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de Outubro 1.983

RUBENS XAVIER DE LIMA

Pres. da Comissão de Justiça e Redação - Relator

MEMBROS WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

Pres. da Comissão de Finanças e Orçamento

MEMBROS Rubens Xavier de Lima

Pedro Correa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 044/83-E recebeu Parecer favorável em conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
Ibiúna, 18 de outubro de 1983.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 035/83

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA-, autarquia federal.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições/ legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna/ decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de / Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA-, com a finalidade de unir/ esforços materiais e humanos para a execução das atividades de/ Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidos anualmente e prestar assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do INCRA, conforme minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias -/ consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / DE IBIÚNA, EM 1º. DE NOVEMBRO DE 1983.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Tcehivogi
1.o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 403/83

Ibiúna, 01 de novembro de 1983.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº.035/83, referente ao Projeto de Lei nº. -/044/83, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio / com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Autarquia Federal", aprovado na Sessão Ordinária do dia 31 p. -/passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 044/83-E, foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 31 p. passado, e que devido a sua aprovação foi expedido o Autógrafo 035/83, através do Ofício nº 403/83, da presente data.

Ibiúna, 01 de novembro de 1983.

Matalda Gabriel N...t

Enc.a da Secretaria Administrativa